



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PORTARIA Nº 322/2025

***DETERMINA PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA
CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR INSTAURADO ATRAVÉS DA
PORTARIA 173 DE 11 DE JUNHO DE 2025 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

LUIZ CARLOS BONI, Prefeito do Município de Planalto, Estado do Paraná,
no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a instauração de Processo Administrativo com a
nomeação de Comissão, através da portaria nº 173 de 11 de junho de 2025;

CONSIDERANDO o requerimento realizado em 13 de outubro pela
Comissão do Processo Administrativo, através do qual requereu prorrogação do prazo
por mais 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo por mais 30 (trinta) dias, para conclusão dos
trabalhos da Portaria nº 173 de 11 de junho de 2025, para apurar os fatos, em tese,
praticados pela servidora matriculada sob o nº 12571.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com
efeitos retroativos à 11 de outubro de 2025.

Registre-se, publique-se o extrato da portaria e CUMPRA-SE.

Paço Municipal, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e
cinco.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal

Sr. Luiz Carlos Boni

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, representada pela presidente Raquel Fernandes Martins, designados pela Portaria nº 173/2025, vem respeitosamente, requerer a prorrogação do prazo para finalizar o referido Processo Administrativo Disciplinar, da Servidora R.A.H. visto que ainda será necessário realizar nova perícia medica.

Diante do exposto, solicita-se a concessão de prazo adicional de 30 dias, contados a partir do vencimento original, para garantir o pleno exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório.

Nestes termos, pede deferimento.

Planalto – Pr, 13 de Outubro de 2025.

Raquel Fernandes Martins

Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar